



Processo nº	41.172-8/2021 (27.596-4/2020, 8.612-6/2022, 37.697-3/2017, 183-0/2021 - apensos)
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Lei nº 1.984/2020 (LDO), nº 1.985/2020 (LOA) e 1.548/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	9-8-2022 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 48/2022 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.172-8/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 6 (seis) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve 3 (três) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Aripuanã, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.985/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 99.205.713,00** (noventa e nove milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e treze reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cod.	Descrição	Previsão Inicial	Previsão	Execução	%
------	-----------	------------------	----------	----------	---



Prog.		(R\$)	Atualizada (R\$)	(empenhado - R\$)	Exec. /Prev.
0026	APOIO AS ETNIAS INDIGENAS	201.000,00	320.000,00	320.000,00	100,00
0017	ATENCAO BASICA - BLOCO I	6.215.506,00	10.309.530,59	5.108.754,91	49,55
0007	ATENDIMENTO SOCIAL	1.387.200,00	2.320.921,79	1.672.652,52	72,06
0025	CONSERVCAO DO BIOMA	903.900,00	1.513.749,00	1.044.286,36	68,98
0027	COVID - ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA COVID	814.900,00	6.734.852,41	3.646.002,90	54,13
0006	CRIANCA E ADOLESCENTE	584.900,00	634.685,21	503.946,42	79,40
0022	DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	756.300,00	1.981.932,62	1.808.624,19	91,25
0009	ENSINO PARA TRANSFORMACAO	27.598.400,00	41.987.885,91	32.882.412,04	78,31
0011	ESPORTE E VIDA	742.300,00	1.825.294,35	884.071,70	48,43
0020	FARMACIA BASICA - BLOCO IV	339.200,00	598.480,48	339.772,63	56,77
0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	15.522.300,00	23.039.236,33	9.013.188,96	39,12
0003	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.433.800,00	3.062.464,25	2.698.198,49	88,10
0016	GESTAO ADMINISTRATIVA SEMUSA	1.368.824,00	1.025.644,93	847.450,58	82,62
0008	ILUMINACAO PUBLICA	1.655.000,00	3.542.498,42	2.992.615,99	84,47
0021	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	1.745.900,00	4.480.605,54	3.939.433,40	87,92
0023	INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO	23.300,00	26.702,87	23.952,87	89,70
0014	INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	5.754.911,26	21.541.016,25	15.316.295,17	71,10
0012	INFRAESTRUTURA URBANA	6.954.200,00	20.500.365,55	17.123.253,28	83,52
0010	INTEGRACAO DE DIFERENTES SABERES	369.520,00	353.020,00	333.162,21	94,37
0013	LIMPEZA URBANA	905.500,00	3.242.193,60	1.499.683,98	46,25
0018	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BLOCO II	13.337.075,00	17.908.029,04	12.166.605,96	67,93
0005	MELHOR IDADE	286.700,00	363.991,00	267.185,77	73,40
0004	OPERACOES ESPECIAIS	1.054.308,00	1.686.308,00	1.536.328,47	91,10
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	4.162.480,74	4.162.480,74	3.997.724,41	96,04
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	265.000,00	0,00	0,00	0,00
0015	SANEAMENTO BASICO	2.716.100,00	14.535.749,38	3.964.830,72	27,27
0019	VIGILANCIA EM SAUDE - BLOCO III	1.107.188,00	1.426.503,46	961.805,08	67,42
Total		<b>99.205.713,00</b>	<b>89.124.141,72</b>	<b>124.892.239,01</b>	<b>66,03</b>



As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 161.128.089,71**, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec. s/ previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>120.662.806,65</b>	<b>65.835.171,89</b>	<b>137,43</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	22.991.600,00	43.876.725,78	190,83
Receita de Contribuições	3.307.300,00	4.486.935,98	135,66
Receita Patrimonial	5.361.000,00	3.029.452,05	56,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.520.000,00	2.766.032,58	181,97
Transferências Correntes	87.118.906,65	111.331.036,09	127,79
Outras Receitas Correntes	364.000,00	344.989,41	94,77
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>5.061.269,54</b>	<b>4.510.062,02</b>	<b>89,10</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.061.269,54	4.510.062,02	89,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>125.724.076,19</b>	<b>170.345.233,91</b>	<b>135,49</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 7.777.180,00</b>	<b>- 12.203.451,60</b>	<b>156,91</b>
Deduções para o FUNDEB	- 7.562.780,00	- 10.96.827,55	145,05
Renúncias de Receita	0,00	- 3.199,78	0,00
Outras Deduções	-214.400,00	- 1.230.424,27	573,89
<b>V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>117.946.896,19</b>	<b>158.141.782,31</b>	<b>134,07</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	2.430.000,00	2.986.307,40	122,89
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>120.376.896,19</b>	<b>161.128.089,71</b>	<b>133,85</b>



Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 40.194.886,12** (quarenta milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), correspondente a **34,07%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 42.658.527,77** (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	39.572.120,58
IPTU	1.036.992,52
IRRF	2.057.990,23
ISSQN	35.360.820,18
ITBI	1.116.317,65
II - Taxas (Principal)	887.795,51
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	147.466,66
V - Dívida Ativa	2.051.145,02
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	0,00
<b>Total</b>	<b>42.658.527,77</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 124.892.239,01** (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e um centavo).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 155.096.896,72**) com as despesas empenhadas (**R\$ 121.909.131,56**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 33.187.765,16** (trinta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme fl. 100 do relatório técnico preliminar.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>406.928,64</b>



1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	406.928,64
2.1. Empréstimos	406.928,64
2.1.1. Internos	406.928,64
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>137.889.087,59</b>
5. Disponibilidade de Caixa	137.889.087,59
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	138.473.402,48
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	584.314,89
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>- 137.482.158,95</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	150.586.834,70
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,27
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	180.704.201,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	15.242,71
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	32.776.782,90
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	51.980,39
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	27.839.605,38
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00



DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 109.947.148,48** (cento e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 150.586.834,70**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	43.056.955,82	28,59	54	Regular
Legislativo	1.925.240,30	1,27	6	Regular
Município	44.982.196,12	5,70	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **28,59%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
98.219.923,29	18.189.479,55	18,51	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **18,51%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).



Por força da Emenda Constitucional nº 119/2022, nas contas do exercício de 2021, não coube a responsabilização dos prefeitos que não atingiram o índice, dispondo que “em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal”.

### Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
22.116.350,99	11.427.051,65	51,66	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **51,66%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Sobre esse fato, consta nas razões do voto do Relator, às fls. 2 a 7, justificativa para o não ensejo de parecer prévio contrário e aplicação de recomendação, baseada nos dispositivos Lei Complementar nº 173/2020, artigo 65 da LRF, Resolução de Consulta nº 18/2021 – TCE/MT, artigo 212-A da CF acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e artigo 22, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, todos versando sobre situações de calamidade pública e a pandemia de Covid-19.

### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
96.629.443,89	18.063.039,38	18,69	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **18,69%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da



Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
69.374.859,50	4.162.480,74	6	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 4.162.480,74** (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), correspondente a **6%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de relatório de acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 2.769/2022 e 3.197/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Aripuanã, exercício de 2021, sob a gestão da Sra. Seluir Peixer Reghin, com recomendações.



Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 2.769/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Aripuanã, exercício de 2022, gestão da Sra. Seluir Peixer Reghin, tendo como contadora a Sra. Lilian Jaqueline Bileri Giacobbo; **afasta** as irregularidades 2.CB02, 3.DB08 e 5.FB03, item 5,1; **mantém** as irregularidades 1.AB99, 4.FB02 e 5.FB03, item 5.2; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Aripuanã que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas; **II)** no que tange às despesas mínimas com educação, nos termos da EC 119/2022, efetue a aplicação da diferença até o encerramento do exercício financeiro de 2023, no caso o percentual de 6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) aplicado a menor; **III)** abstenha-se de abrir créditos adicionais sem prévia autorização legislativa, em cumprimento ao artigo 167, V, CF, c/c artigo 42, da Lei nº 4.320/64 (item 4.1); **IV)** abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015 (item 5.2); e, **V)** cumpra o limite mínimo previsto no artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº



108/2020, referente à aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica (item 1.1); **alertando** ao Chefe do Poder Executivo, que a inobservância de decisões do Tribunal de Contas, por ser conduta grave e reprovável, inclusive passível de aplicação de pena pecuniária em procedimento específico, poderá, em razão da reincidência, ensejar juízo reprobatório da prestação de contas subsequentes.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas